## PORTARIA MPS Nº 143, DE 11 DE ABRIL DE 2007 - DOU DE 12/04/2007

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da <u>Constituição Federal</u>, considerando o disposto na <u>Lei nº 8.213</u>, <u>de 24 de julho de 1991</u>, com as alterações subseqüentes, especialmente da <u>Lei nº 9.876</u>, <u>de 26 de novembro de 1999</u>; considerando o disposto no art. 31 da <u>Lei nº 10.741</u>, <u>de 1º de outubro de 2003</u>, resolve:

- Art. 1º Estabelecer que, para o mês de abril de 2007, os fatores de atualização:
- I das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001876 Taxa Referencial TR do mês de março de 2007;
- II das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,005182 Taxa Referencial-TR do mês de março de 2007 mais juros;
- III das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001876 Taxa Referencial-TR do mês de março de 2007; e
- IV dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,004400.
- Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social RPS, aprovado pelo <u>Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999</u>, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do Regulamento da Previdência Social RPS, no mês de abril, será feita mediante a aplicação do índice de 1,004400.
- Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do Regulamento da Previdência Social RPS será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.
- Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio http://www.previdencia.gov.br, página "Legislação".
- Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## LUIZ MARINHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de12/04/2007.